



APROVADO

ESTADO DO PARÁ

CAMARA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

CNPJ: 34.682.385/0001-36

Av. das Nações n.º 3326 - CEP 68390000 - Ourilândia do Norte

- Pará - Fone: 63-34-1176-1976

camaraourilandia@hotmail.com

PODER LEGISLATIVO

EMENDA MODIFICATIVA Nº 010/2024.



Emenda Modificativa ao Projeto de Lei nº 025/2024, que autoriza a concessão de férias, acrescida de 1/3 (um terço), e 13º (décimo terceiro) salário/subsídio aos agentes políticos municipais vinculados ao Poder Executivo, e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Ourilândia do Norte no uso de suas atribuições legais propõe e aprova a seguinte Emenda, tipo modificativa, ao texto do Projeto de Lei nº 025/2024, que autoriza pagamento de Adicional de Férias de 1/3 (um terço), e 13º (décimo terceiro) salário ao Prefeito e Vice-Prefeito Municipal, e dá outras providências.

Art. 1º - Modifica a redação da ementa do Projeto de Lei nº 025/2024, que passa a vigorar o seguinte:

“AUTORIZA PAGAMENTO DE ADICIONAL DE FÉRIAS DE 1/3 (UM TERÇO) E 13º (DÉCIMO TERCEIRO) SALÁRIO AO PREFEITO E VICE-PREFEITO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

Art. 2º. Modifica a redação do artigo 1º e seus parágrafos, do Projeto de Lei nº 025/2024, que passa a vigorar o seguinte:

“Art. 1º - Fica assegurado ao Prefeito e Vice-Prefeito de Ourilândia do Norte-Pará o pagamento do 13º (décimo terceiro) salário e adicional de férias nos termos da Constituição Federal e do RE 650.898/RS do Supremo Tribunal Federal.

§ 1º. O 13º (décimo terceiro) salário de que trata o *caput* deste artigo será pago anualmente e corresponderá ao valor do subsídio mensal do Prefeito e Vice-Prefeito Municipal.

§ 2º. O adicional de férias de que trata o *caput* deste artigo será pago anualmente e corresponderá a 1/3 (um terço) do valor do subsídio mensal do Prefeito e Vice-Prefeito Municipal.

§ 3º. O 13º (décimo terceiro) salário deverá ser pago na mesma data em que for previsto o pagamento para os demais servidores do município.



APROVADO

ESTADO DO PARÁ
CAMARA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE
CNPJ: 34.682.385/0001-36
Av. das Nações n.º 3326 - CEP 68390000 - Ourilândia do Norte - Pará - Fone: 434-1176-1976
camaraourilandia@hotmail.com

PODER LEGISLATIVO

§ 4º. Caso o Prefeito e/ou Vice-Prefeito Municipal deixe o cargo, o 13º (décimo terceiro) salário será pago proporcionalmente ao número de meses de exercício no cargo no respectivo ano.”

Art. 3º. Modifica a redação do artigo 7º, do Projeto de Lei nº 025/2024, que passa a vigorar o seguinte:

“Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2025.”

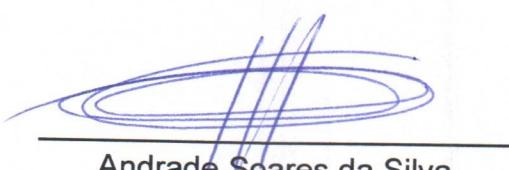
JUSTIFICATIVA:

Senhores Vereadores e Senhora Vereadora as modificações tem por objetivo adequar o texto do Projeto de Lei 025/2024 à decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal no RE 650.898/RS, que autoriza o pagamento do adicional de férias e 13º salário aos agentes políticos detentores de mandatos eletivos.

As modificações propostas retira os Secretários Municipais porque a estes já havia a garantia direito a férias com adicional de 1/3 e 13º salário, pois em decisões anteriores do STF os Secretários Municipal, Estaduais e Ministros de Estado foram equiparados aos demais servidores públicos, ao contrário dos Agentes Político Eleitos que a estes foi garantido apenas o pagamento do Adicional de Férias e 13º salário. Note que os Agentes Políticos não foram equiparados aos servidores públicos no RE/STF nº 650.898/RS, mas apenas que a parcela remuneratória do adicional de férias e do 13º salário não é incompatível com o pagamento dos subsídios.

O vigor da presente lei poderá ser imediato, contudo, o pagamento não poderá ser retroativo em respeito ao princípio da anterioridade e previsão orçamentária, portanto o pagamento somente poderá ser efetuado a partir do período aquisitivo do ano de 2025.

Sala das Comissões, em 23 de dezembro de 2024.


Andrade Soares da Silva
Vereador